



Processo 030020858/2018	Data 02/10/2018	Rubrica Francineia Francineia da Silva CPF nº 0243.938.0	Folha 263
----------------------------	--------------------	---	--------------

**Contrato SMF n.º 09/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PAGAMENTOS  
ELETRÔNICOS POR MEIO DE  
ORDENS BANCÁRIAS – OBN.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Pablo Villarim Gonçalves, Secretário de Fazenda do Município, inscrito no CPF sob o n.º 079.107.597-46 e portador do RG n.º 11441560-5 (IFP/RJ), abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Gerente de Agência, Sra. Flávia Raunheitti de Souza Giesteira, inscrita no CPF sob o n.º 002.656.967-12 e portadora do RG n.º 083839712 (IFP/RJ), abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º 030/020858/2018, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

Mi H



Processo	Data	Rubrica	Folha
030020858/2018	02/10/2018		

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços de pagamentos eletrônicos, nos termos do presente Contrato, poderão ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.



Processo 030020858/2018	Data 02/10/2018	Rubrica Matrícula nº 43.938-0 Francisca E. da Silva	Folha 264
----------------------------	--------------------	---	--------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de *float* de 02 (dois) dias úteis a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do *float* acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do *float* informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

*Handwritten signature*



Processo	Data	Rubrica	Folha
030020858/2018	02/10/2018		

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 4,10 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 2,75 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 2,75 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;



Processo 030020858/2018	Data 02/10/2018	Rubrica Mat. Juiz. 243.938-0 Das da Silva	Folha 265
----------------------------	--------------------	---	--------------

- d) Tarifa de R\$ 2,75 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- e) Tarifa de R\$ 2,75 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- f) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO /IGP-M/** e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço após notificação prévia ao **CONTRATANTE** para regularização da situação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO /IGP-M/** ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.40.00.00

Fonte de Recurso: 108



Processo	Data	Rubrica	Folha
030020858/2018	02/10/2018		

Programa de Trabalho: 21.01.04.122.0145.4191

Nota de Empenho: 3245

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.40.00.00

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 21.01.04.122.0145.4191

Nota de Empenho: 3246

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.40.00.00

Fonte de Recurso: 101

Programa de Trabalho: 21.01.04.122.0145.4191

Nota de Empenho: 3247

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.40.00.00

Fonte de Recurso: 102

Programa de Trabalho: 21.01.04.122.0145.4191

Nota de Empenho: 3248

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.40.00.00

Fonte de Recurso: 107

Programa de Trabalho: 21.01.04.122.0145.4191

Nota de Empenho: 3249

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Processo 030020858/2018	Data 02/10/2018	Rubrica Franciele da Silva Matricula nº 3.938-0	Folha 266
----------------------------	--------------------	---	--------------

**CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato** terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Niterói (RJ)**, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030020858/2018	02/10/2018		

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Niterói (RJ) 21 de outubro de 2018.

Pelo **MUNICÍPIO DE NITERÓI**

Pablo Villarim Gonçalves

Secretário Municipal de Fazenda

Pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

Flávia Raunheitti de Souza Giesteira

Gerente de Agência

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ANDRESSA VIEIRA DE ALMEIDA SOUZA  
CPF: 096 342 367 31

Nome: Francis Elias da Silva  
CPF: 115.504.477-07  
Matricula 243.998.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói,  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

030/020858/18

27 de novembro de 2018  
PUBLICADO



267  
Francis Paschoa Silva  
Matrícula nº 243.938-0

### EXTRATO SMF Nº 26/2018

INSTRUMENTO: Contrato nº 09/2018.

PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**

OBJETO: Prestação de serviços eletrônicos por meio de Ordem Bancária - OBN.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e a publicação do extrato deste instrumento no D.O.

VALOR: O município pagará à contratada as seguintes tarifas:

- Tarifa de R\$ 4,10 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- Tarifa de R\$ 2,75 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Tarifa de R\$ 2,75 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- Tarifa de R\$ 2,75 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- Tarifa de R\$ 2,75 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO.**

Verba: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.40.00.00 - Fontes de Recurso: 108; 100; 101; 102; e 107 - Programa De Trabalho: 21.01.04.122.0145.4191 - Notas de Empenho: 3245; 3246; 3247; 3248; e 3249.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/020858/2018.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2018.

Atesto a veracidade dos dados acima

Niterói, 21 de novembro de 2018.

Pablo Villarim Gonçalves  
Secretário Municipal de Fazenda

À SEMUG, solicitando publicação.